



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 2.911, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Confere com o original

Data: 02/10/25

[Assinatura]

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA EFIGÊNIA E SÃO BENEDITO, REALIZADA NA COMUNIDADE DE ITATIAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Ouro Branco/MG a tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, realizada anualmente no mês de outubro na comunidade de Itatiaia.

Parágrafo único: A data exata de realização da festividade poderá ser definida anualmente pela própria comunidade organizadora, devendo ser comunicada ao Poder Executivo Municipal para fins de apoio institucional e divulgação.

Art. 2º – A festividade mencionada no art. 1º constitui-se em manifestação tradicional de fé, cultura popular e ancestralidade afro-brasileira, com raízes no século XVIII, sendo organizada historicamente pelas Irmandades do Rosário dos Homens Pretos e de São Benedito, que atuavam em parceria e formavam um conjunto religioso e social integrado.

Parágrafo Único: A Festa envolve a devoção conjunta a Nossa Senhora do Rosário, Santa Efigênia e São Benedito, com destaque para a tradicional coroação dos três reinados, além da presença das guardas de Congado, música, enfeites nas casas, procissões e celebrações religiosas.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG poderá colaborar com a organização do evento por meio das seguintes formas de apoio:

I – Concessão de recursos financeiros necessários à realização do evento, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas legais vigentes no âmbito municipal;

II – Prestação de suporte logístico, mediante fornecimento de estruturas e serviços essenciais à execução da festividade, incluindo transporte, montagem e manutenção de instalações temporárias;

III – Apoio operacional, com a disponibilização de equipes, equipamentos e materiais necessários à execução adequada das atividades durante o evento;

IV – Acompanhamento e suporte do órgão municipal de trânsito, visando à segurança viária durante os deslocamentos relacionados à festividade, incluindo o controle de tráfego, a sinalização e demais medidas necessárias para garantir a fluidez e a segurança no entorno do local do evento, bem como durante procissões e outras manifestações culturais e religiosas que envolvam circulação em vias públicas.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº114/2025, de autoria Vereador: Ivanildo da Silva Alves."

Período: 06/10/25 a 12/10/25
[Assinatura]
Responsável

[Assinaturas]

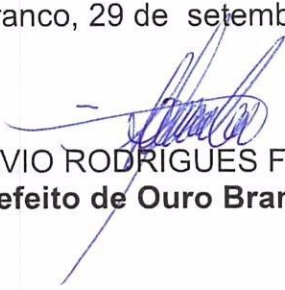


Parágrafo único: O apoio referido neste artigo poderá, ainda, ser formalizado por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades religiosas, associações culturais e grupos comunitários, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 29 de setembro de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº114/2025, de autoria Vereador: Ivanildo da Silva Alves.”

